



São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ.

E-mail: comissao@fiema.org.br

At. Sra. Fernanda Mendes Bertrand
PREGOEIRA

**Referência: PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 005/2024 –
Processos Administrativos Nºs. 1296423 e 1296523**

Prezada Pregoeira,

MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.738.276/0001-13; com sede na Av. Paulista, 1471 – conj. 511 cx. Postal 2068 – Bela Vista – São Paulo - SP - Telefone: (11) 97200-6657 - E-mail: rodrigo@monitoreti.com.br; vem, tempestivamente, perante V. Exa., por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL CONJUNTO Nº 005/2024**, com fulcro no edital desta licitação, bem como no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e no Regulamento para Contratação e Alienação do SESI; em razão de alguns dos termos do referido edital, que somados, colidem com os princípios norteadores deste certame licitatório, o qual reduzirá amplamente a competitividade e a seleção da melhor proposta, sacrificando os principais princípios constitucionais e dos referidos regulamentos.

1) DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de abertura agendada para o dia 22 de janeiro de 2024, às 09:00 hs.

MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA – CNPJ: 13.738.276/0001-13

FONES: (11) 97200 6657 - <https://monitoreti.com.br/> rodrigo@monitoreti.com.br

Apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação. Primeiramente, convém destacar as disposições dos subitens 11.1, 11.2 e 11.3 do edital, ou seja:

“11.1. Até às 17h00min do dia 17.01.2024, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. O não cumprimento deste prazo importará na preclusão do seu direito.

11.2. A impugnação feita tempestivamente por qualquer licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Pedida a impugnação, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.”.

Considerando que a data determinada para a abertura deste certame licitatório será dia 22/01/2024; deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DOS FATOS:

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site, analisando-se todas as suas condições e especificações técnicas, e após as verificações, a empresa detectou grave vício no referido edital, o qual põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto a *“a contratação de empresa especializada em Serviços de Backup em Nuvem para atender as necessidades do SESI/SENAI/DR-MA, nas quantidades e características exigidas, conforme Termos de Referência e anexos.”.*

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para suscitar questionamento trivial acerca de aspectos no âmbito das exigências editalícias do edital.

É relevante o valor financeiro que será despendido para esta licitação, cujas condições técnicas, ora impugnadas, caso não sanadas, resultarão em uma contratação indevida, colidindo com os princípios da vantajosidade, competitividade e da razoabilidade para o órgão licitante.

QUANTO AO DATACENTER A SER UTILIZADO PARA HOSPEDAR OS DADOS:

Em análise ao referido edital, fomos surpreendidos quanto a não haver qualquer exigência referencial técnica quanto ao DATACENTER a ser utilizado para hospedar os dados.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, a qual *“dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”*, exige que o DATACENTER a ser utilizado na hospedagem de dados, esteja em território nacional.

Observando os termos do edital, no mesmo não há qualquer requisito que resguarde tal exigência técnica, inclusive, a ausência de requisito pertinente a apresentação de alguma certificação deste DATACENTER, tais como a ISO 27001 ou TIER.

Neste contexto, em não havendo qualquer exigência que possa ser assegurada a privacidade dos dados, certamente este órgão permanecerá potencialmente vulnerável, caso a contratação for realizada sem os devidos cuidados de ordem técnica e comercial.

Ademais, em não havendo a referida exigência, empresas que não assegurem a prestação dos serviços deste objeto com a qualidade na proteção de dados, certamente terão seus custos reduzidos, não havendo condições de empresas de qualidade participarem deste certame licitatório em iguais condições; colidindo assim, frontalmente, com o princípio da competitividade, eficiência e da razoabilidade.

QUANTO AO SUPORTE DA SOLUÇÃO BACKUP DE “NUTANIX”:

Em consonância com o subitem 2.15 do edital, “*A solução deve suportar backup de Nutanix.*”. Desta forma, considerando que o “Backup” realizado pelo próprio “Nutanix” deve ser então enviado para o “Datacenter” da contratada; não está claro este procedimento nos termos do edital.

Portanto, neste contexto, considerando esta ausência de informação, ou seja, qual procedimento a ser adotado pela contratada, o edital deve esclarecer esta questão, visto da potencial possibilidade de interpretações ambíguas sobre esta característica técnica imprescindível.

3) DO DIREITO:

Este certame licitatório é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SESI.

Oportuno destacar os princípios estabelecidos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, o qual assim prescreve:

“Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAI e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.”

Neste mesmo sentido, os artigos 2º e 3º do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI mencionam:

“Art. 2º O processo de seleção tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para o SESI, a partir de suas necessidades, e deve observar o padrão de mercado e buscar eficiência, eficácia e economicidade das atividades institucionais.

Parágrafo único - São vedadas práticas de favorecimento, tráfico de influência, troca de favores e conflito de interesses que coloquem em risco a justa concorrência e o objetivo do processo de seleção.

Art. 3º Todas as contratações de bens, serviços, obras e alienações serão precedidas de processo de seleção e deverão ser orientadas pelos princípios da transparência, equidade, ética e integridade.”.

Com referência aos critérios de qualificação técnica para participação das licitações promovidas por este órgão, ambos os regulamentos (SENAI e SESI) determinam certas precauções, as quais visa evitar a contratação de empresas desqualificadas, com o objetivo de promover a contratação que reflita o melhor custo/benefício para o órgão.

Neste sentido, destacamos o artigo 9º do Regulamento de Licitações e Contratos/2022 do SENAI; bem como o artigo 12 do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, ou seja:

“Art. 9º Nos processos de seleção com disputa, os participantes deverão possuir qualificação suficiente e compatível com o objeto da contratação, a ser comprovada, ao menos, por meio dos seguintes documentos:

VIII -documentos de aptidão técnica para desempenho de atividade similar e compatível com o objeto da contratação;”

“Art. 12. Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

II - qualificação técnica:

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Diante das argumentações acima mencionadas, resta claro que os referidos termos do edital devem ser modificados, considerando os aspectos ora impugnados, visando a contratação de empresa que apresente a melhor proposta mediante solução técnica de qualidade e eficiente, bem como que este certame possa ser promovido



mediante ampla concorrência, em respeito aos princípios da competitividade, economicidade e da eficiência.

4) DOS PEDIDOS:

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação;
- b) Informar no Edital a qualificação desejada do DATACENTER onde os dados serão armazenados (na nuvem), constando se será aceito DATACENTER no Brasil e/ou fora e quais certificações mínimas serão exigidas.
- c) Alteração do subitem 2.15 do Anexo I, subitem 2.15 do Anexo II, subitem 11.15 do Anexo III e subitem 2.15 do Anexo IV, requerendo maior esclarecimento sobre qual procedimento a ser adotado pela contratada para que não haja interpretações ambíguas sobre esta característica técnica imprescindível.
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da autoridade superior competente, para que delibere sobre seus termos.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA

MONITORE SOLUÇÕES EM TI LTDA – CNPJ: 13.738.276/0001-13

FONES: (11) 97200 6657 - <https://monitoreti.com.br/> rodrigo@monitoreti.com.br